



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 2.301, DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 2009 (nº 613/2007, na Casa de origem, do Deputado André de Paula), que dispõe sobre o exercício da profissão de Repentista.

RELATOR: Senador **MARCELO CRIVELLA**

I – RELATÓRIO

Vem a exame nesta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 2007, De autoria do **Deputado André de Paula**, que tem por finalidade reconhecer a atividade de Repentista como profissão artística.

Para tanto, o projeto estabelece que:

1. repentista é aquele utiliza o improviso rimado como meio de expressão artística cantada, falada ou escrita, compondo de imediato ou recolhendo composições de origem anônima ou da tradição popular;

são considerados repentistas, além de outros artistas que as entidades de classe venham a reconhecer, os cantadores e violeiros improvisadores, os emboladores e cantadores de Coco, os poetas repentistas e os cantadores e declamadores de causos da cultura popular e os escritores de cultura de cordel;

2. aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 41 a 48 da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que tratam sobre a duração da jornada de trabalho dos músicos;

a profissão de repentista passa a integrar o quadro de atividades que consta do art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ao justificar sua iniciativa, o autor afirma:

O objetivo da presente proposição não é o de defender, tão somente, interesses de classe, mas o de promover e proteger, sobretudo, as diversas formas de manifestação da cultura popular, preceitos perseguidos pela Constituição Federal.

Deve-se reconhecer, ainda, a iniciativa do Deputado Wilson Braga, do Estado da Paraíba, que em Legislatura anterior encampou a idéia que agora movimento, atendendo aos legítimos interesses de poetas, cantadores, repentistas e cordelistas de todo Brasil.

Em sua tramitação na Câmara dos Deputados, a proposição mereceu a aprovação da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na forma do Substitutivo proposto pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Até o momento não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o disposto

no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais emitir parecer sobre projetos de lei que versem sobre condições para o exercício de profissão.

Sob o aspecto formal, não vislumbramos óbice algum de natureza jurídica ou constitucional no projeto. A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22 da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF).

A norma proposta não afronta os princípios adotados pela Constituição. Não há, portanto, impedimentos constitucionais formais, nem materiais. Também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados, tornando-a apta para entrar em nosso ordenamento jurídico.

O repente nordestino é um dos melhores exemplos de uma arte popular complexa e dinâmica. Este fenômeno cultural é elemento dos mais importantes de uma tradição poética em processo constante de adaptação a novas condições de trabalho poético. Concentrando-se, no século XIX, no interior do Nordeste, hoje, está presente em grandes centros urbanos do Brasil, em contato cada vez maior com novas platéias, assim como com um conjunto de referências culturais que extrapolam aquelas ditas populares.

Grandes escritores como Guimarães Rosa, Graciliano Ramos, José Lins do Rego e João Cabral de Melo Neto sofreram

influência dessa forma de literatura popular. A literatura de cordel serviu de base para toda a obra de Ariano Suassuna. A peça *O Auto da Compadecida*, por exemplo, que foi escrita inicialmente em um ato, a partir do cordel *O Julgamento do Cachorro*, de Leandro Gomes de Barros, foi acrescida de outros dois, tendo como base, também, outros dois cordéis.

Atualmente, os cantadores apresentam-se em shows em praças públicas, em teatros, em comícios políticos, apresentações em rádio, em programas e comerciais de televisão, em escolas e universidades, em solenidades de órgãos governamentais, gravações de discos etc.

Infelizmente, a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, que *dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências*, não abrange a atividade do repentista. Nem mesmo o Quadro Anexo ao Decreto nº 82.385, de 5 de outubro de 1978, que regulamenta a lei supracitada e contém as denominações e descrições das funções em que se desdobram as atividades de Artista e de Técnico em Espetáculos de Diversões faz qualquer referência ao repentista.

A proposição é, portanto, meritória, eis que preenche lacuna importante em nossa legislação que, injustificadamente, não incluiu entre os artistas a figura do repentista, que tanto vem contribuindo para o desenvolvimento e enriquecimento da cultura popular brasileira e, há muito, merecendo seu reconhecimento formal.

III – VOTO

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 2009.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2009.

Senadora **Rosalba Ciarlini** , Presidente



, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, aprova o Projeto de Lei da Câmara nº 174 de 2009, de autoria do Deputado André de Paula.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2009.


Senadora **ROSALBA CIARLINI**
Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 174 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 25/11/2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADORA ROSALBA CIARLINI

RELATOR: SENADOR MARCELO CRIVELLA

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
(vago)	1- (vago)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CESAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
FÁTIMA CLEIDE (PT)	5- IDELI SALVATI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP)	MAIORIA (PMDB E PP)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
(vago)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC)	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPIANO (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB)	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- MARISA SERRANO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
PTB TITULARES	PTB SUPLENTE
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTE
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 174 DE 2009

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pdo B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pdo B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES					SUPLENTE				
(vago)					1- (vago)				
AUGUSTO BOTELOHO (PT)	X				2- CÉSAR BORGES (PR)				
PAULO PADM (PT)	X				3- EDUARDO SUPLEY (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X				4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)				
FATIMA CLEIDE (PT)					5- DELI SALVATTI (PT)				
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	X				6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)	X				7- JOSÉ NERY (PSOL)				
MAIORIA (PMDB E PP)					MAIORIA (PMDB E PP)				
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO MESQUITA JUNIOR (PMDB)					1- LOBÃO FILHO (PMDB)	X			
GILVAM BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCA (PMDB)				
PAULO DUQUE (PMDB)	X				3- VALDIR RAUPP (PMDB)				
(vago)					4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				
MÃO SANTA (PSC)					5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)				
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)					Bloco da Minoria (DEM e PSDB)				
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1- HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ROSALBA CIARLINI (DEM)	X				2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)				
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)					4- JOSÉ ACRIPINO (DEM)	X			
FLÁVIO ARNS (PSDB)	X				5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
EDUARDO AZEREDO (PSDB)					6- MARISA SERRANO (PSDB)	X			
PAPALÉO PAES (PSDB)	X				7- LÚCIA VANIA (PSDB)				
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB				
MOZARILDO CAVALCANTI					SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PDT					1- GIM ARCELLO				
TITULAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT				
JOÃO DORVAL					SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0 RESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 27/10/2009.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 1º - RIST)

Rosalba
Senadora ROSALBA CIARLINI (DEM)
PRESIDENTE

Legislação citada anexada pela Secretaria Geral da Mesa

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

CAPÍTULO II DA UNIÃO

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

- I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;
- II - desapropriação;
- III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;
- IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;
- V - serviço postal;
- VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;
- VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;
- VIII - comércio exterior e interestadual;
- IX - diretrizes da política nacional de transportes;
- X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;
- XI - trânsito e transporte;
- XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;
- XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;
- XIV - populações indígenas;
- XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;
- XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;
- XVII - organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;
- XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;
- XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;
- XX - sistemas de consórcios e sorteios;
- XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII - seguridade social;

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

XXV - registros públicos;

XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;

~~XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle;~~

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX - propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

.....

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

~~X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;~~
~~XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;~~

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

~~XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

LEI Nº 3.857, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1960.

Cria a Ordem dos Músicos do Brasil e Dispõe sobre a Regulamentação do Exercício da Profissão de Músico e dá outras Providências.

.....

LEI Nº 6.533, DE 24 DE MAIO DE 1978.

Regulamento

Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências.

.....

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 557 - As penalidades de que trata o art. 553 serão impostas:

~~a) as das alíneas a e b, pelo diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, com recurso para o ministro de Estado;~~

~~b) as demais, pelo ministro de Estado;~~

~~§ 1º Quando se trata de associações de grau superior, as penalidades serão impostas pelo ministro de Estado, salvo se a pena for de cassação da carta de reconhecimento de confederação, caso em que a pena será imposta pelo Presidente da República.~~

~~§ 2º Nenhuma pena será imposta sem que seja assegurada defesa ao acusado.~~

~~a) as das alíneas "a" e "b", pelo Presidente da Seção da categoria respectiva, com recurso para sessão plena; (Redação dada pelo Decreto-lei nº 8.740, de 19.1.1946, com vigência suspensa pelo Decreto-lei nº~~

8.987-A, de 1946

b) as demais pela Comissão Nacional de Sindicalização. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 8.740, de 19.1.1946, com vigência suspensa pelo Decreto-lei nº 8.987-A, de 1946)

§ 1º Quando se tratar de associações de grau superior, as penalidades serão impostas pelo Ministro de Estado, salvo se a pena for de cassação da carta de reconhecimento de confederação, caso em que a pena será imposta pelo Presidente da República. (Revogado pelo Decreto-lei nº 8.740, de 19.1.1946, com vigência suspensa pelo Decreto-lei nº 8.987-A, de 1946)

Parágrafo único. Nenhuma pena será imposta sem que seja assegurada defesa ao acusado. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 8.740, de 19.1.1946, com vigência suspensa pelo Decreto-lei nº 8.987-A, de 1946)

a) as das alíneas a e b, pelo diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, com recurso para o ministro de Estado;

b) as demais, pelo ministro de Estado.

§ 1º Quando se trata de associações de grau superior, as penalidades serão impostas pelo ministro de Estado, salvo se a pena for da cassação da carta de reconhecimento de confederação, caso em que a pena será imposta pelo Presidente da República.

§ 2º Nenhuma pena será imposta sem que seja assegurada defesa ao acusado.

.....

**SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Of. nº 327/09 - PRES/CAS

Brasília, 25 de novembro de 2009.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 2009, que “Dispõe sobre o exercício da profissão de Repentista.”, de autoria do Deputado André de Paula.

Atenciosamente,


Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

**Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL**

Publicado no DSF, 9/12/2009